



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 009/2013

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 12, da
Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 45, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. São acrescentados os §§2º e 3º ao art. 12 da Constituição do Estado, que passa a ter seguinte redação:

Art. 12. São símbolos do Estado a bandeira, o brasão de armas e o hino, existentes na data da promulgação desta Constituição.

§ 1º. Os Municípios podem ter símbolos próprios.

§ 2º. A administração pública direta, indireta, ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, somente poderão utilizar em peças publicitárias, como marca de Governo, o brasão de armas ou a bandeira oficial, respectivos, e, como slogan, a frase contendo a indicação do Poder, do Estado ou do Município.

§ 3º. Fica vedada a fixação de imagem de Chefe de Poder ou Presidente de Órgão nas repartições públicas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 14 de novembro de 2013.

Deputado **RICARDO MOTTA**
Presidente

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º Vice-Presidente

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º Vice-Presidente

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º Secretário

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º Secretário

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º Secretário

Deputado **GEORGE SOARES**
4º Secretário